



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

CONTRATO Nº 23/2021
CARTA CONVITE Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3480/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA NORTE CONSULTORIA LTDA – EPP.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF nº 318.426.348-79, e a empresa Norte Consultoria Ltda - EPP com sede na Avenida Antonio Carlos Comitre, nº 1393, sala 34, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.912.723/0001-74, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Victor Rodrigues, portador do RG nº 34.888.367-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 228.921.038-27, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Carta Convite nº 02/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, e o Decreto Federal nº 9.412/2018, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a execução de serviços técnicos de consultoria na área de administração pública para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, abrangendo as áreas de compras, licitações, contratos administrativos, repasses ao terceiro setor, controle interno e atendimento de normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações, prazos e exigências conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Carta Convite nº 02/2021.

1.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material a ser empregado no empreendimento, assim como o fornecimento de toda mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

SEGUNDA (DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta Convite nº 02/2021, e pela proposta apresentada, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

2.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme abaixo descritos:

2.2.1. Atendimento, por meio de pareceres técnicos sobre os assuntos que assim exigirem, conforme critério a serem estabelecidos e solicitações a serem formuladas pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

2.2.2. Análise técnica sobre a instauração e formalização dos processos licitatórios em todas as suas fases e modalidades, além das contratações em que a licitação é inexigível ou dispensada, abrangendo a análise e assessoramento quanto ao objeto a ser contratado, revisão e elaboração de editais, análise a eventuais impugnações e recursos administrativos interpostos.

2.2.2.1. O acompanhamento dos procedimentos licitatórios abrangerá a análise do objeto a ser contratado, elaboração e revisão de editais, emissão de pareceres e acerca de recursos administrativos, impugnações e representações contra editais;

2.2.2.2. A Prefeitura poderá solicitar o acompanhamento das sessões de licitações, auxiliando a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de comissões especiais instauradas para o acompanhamento de certames específicos, sendo a Contratada comunicada com antecedência;

2.2.3. Encaminhamento de orientações específicas e acompanhamento às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e/ou pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle;

2.2.4. Orientações gerais nos procedimentos necessários para o encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas;

2.2.5. Acompanhamento dos processos administrativos e de fiscalização que se encontram em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a situação de cada processo, indicando ainda eventuais manifestações a serem apresentadas e seus respectivos prazos.

2.2.6 – Levantamento de informações e documentação correspondente às alegações e defesas em processos administrativos e de fiscalização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as gestões decorrentes das procurações outorgadas para tal finalidade - solicitações de vistas de processos, dilação de prazos, interposição de recursos, agravos, embargos, e outros procedimentos que se fizerem necessários, inclusive o envio de publicações relativas aos processos referentes aos exercícios de competência nos quais estiver a vigência do da contratação

2.2.7. Realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica quinzenal junto aos integrantes do corpo técnico da Administração com participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, podendo, em casos específicos, ser realizadas na sede da empresa, objetivando a análise dos procedimentos administrativos rotineiros bem como assuntos específicos e de maior complexibilidade, com o propósito de orientar, aperfeiçoar e criar estratégias de gestão, além de corrigir eventuais inconsistências ou irregularidades constatadas.

2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta financeira firmada pela Contratada.

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o valor contratual poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações contratuais.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
05.05	Diretoria Administração e de Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração geral do Executivo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 33	Recurso Municipal (Fonte de receita 1)

QUINTA (DOS PAGAMENTOS)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados no período, e da apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

5.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

5.6. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital da Carta Convite nº 02/2021:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- g) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2. São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro do prazo estipulado neste contrato;
- d) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no item 8.3 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Sarapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso ou interrupção injustificada na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

8.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO)

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Gerson Vinicius Pereira, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

12.6. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

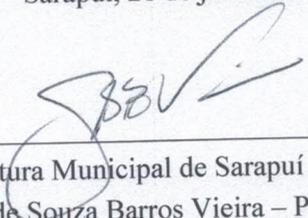
14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

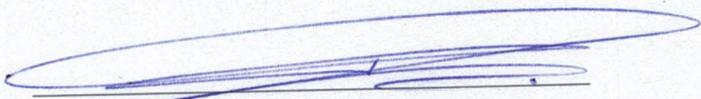
15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 21 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Sarapuí – Contratante
Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito Municipal



Norte Consultoria Ltda – EPP – Contratada
Victor Rodrigues – Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome

RG



Marcos Vinicius Holtz
RG 41 596 599-8
Assessor Técnico de Governo

Nome

RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

**CARTA CONVITE Nº 02/2021
PROCESSO Nº 3480/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: NORTE CONSULTORIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2021

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 20 DE JULHO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 318.426.348-79
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 318.426.348-79
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: VICTOR RODRIGUES
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 228.921.038-27
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 318.426.348-79
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.